



DIÁRIO OFICIAL DE 12./11/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.958.

Autor: Poder Executivo

Modifica a redação do artigo 1º do de
creto-lei nº 785, de 11 de setembro de 1946.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º- Fica modificado o artigo 1º do de
creto-lei nº 785, de 11 de setembro de 1946 que modificou a consti
tuição da Junta Executiva Regional de Estatística, cuja redação /
passará a ser a seguinte:

A Junta Executiva Regional compõe-se dos seguin
tes membros:

1-Diretor do Departamento Estadual de Estatísti
tica;

2-Os Chefes de Divisão do Departamento Estadual
de Estatística;

3-O Inspetor Regional de Estatística Municipal;

4-Os Diretores das Repartições que possuam ou
vierem a possuir secções de estatística filiadas ao Instituto Bra
sileiro de Geografia e Estatística e chefes dessas Secções;

5-Um representante do Diretório Regional de Geo
grafia;

6-Um representante do Estado Maior do Distrito-
Naval ou oficial credenciado dêsse Estado ;

7-Um representante do Estado Maior da Região M
litar ou oficial credenciado dêsse Estado;

8-Um representante do Estado Maior da Zona Aé
rea ou oficial credenciado dêsse Estado ;

A Presidência da Junta Executiva Regional de Es
tatística cabe ao Diretor do Departamento Estadual de Estatística/

e a Secretaria a um dos Chefes de Divisão do mesmo Departamento, eleito, pela JERE para o exercício de um ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de novembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. P. de Aguiar
Guedes

Registrado a fls. 210. e 22
do livro competente
Em 12/12/58
Autorizada Viagem
Eduardo A. R.